



Prefeitura

CAJATI

Memorando 6- 8.045/2025

1Doc

De: Rafael L. - SEDUC-DAAF-DAE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2025 às 11:37:48

Setores envolvidos:

SEADM, SEDUC, SEADM-DAGEP, SEDUC-DAAF-DCC, SEDUC-DAAF, SEDUC-DAAF-DAE

DFD-FORMULADOS

Prezados, bom dia,

Favor desconsiderar o despacho 5.

Segue ETP correto

—
Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação

Rafael Pires Lopes

Chefe de Divisão de Alimentação Escolar

Anexos:

ETP_FORMULADOS_DAE.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 002/2025 – SEDUC – DAAF – DAE

Em conformidade com o artigo 18, §1º da lei 14.133/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS
FORMULADOS/ INDUSTRIALIZADOS, PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO
DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**

Unidade administrativa responsável: Secretaria Municipal de Educação.
(unidade demandante/requisitante)

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. INTRODUÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos formulados e/ou industrializados, destinados à composição do cardápio da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Cajati/SP. A contratação visa atender aos parâmetros nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009, e pelas diretrizes técnicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

O presente estudo servirá como subsídio técnico à elaboração do Termo de Referência, nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como fundamentos os seguintes dispositivos legais: Art. 5º (Dos Princípios), Art. 6º, inciso XIII (Das Definições), Art. 11, incisos I a IV (Do Processo Licitatório), Art. 18 e Art. 23, §1º (Da Instrução do Processo Licitatório), Art. 28, incisos I a V, §§1º e 2º (Das Modalidades de Licitação), Arts. 33 a 39 (Dos Critérios de Julgamento), Arts. 62 a 68 (Da Habilitação), Art. 103 (Da Alocação de Riscos), Arts. 105 a 114 (Da Duração do Contrato), Arts. 124 a 136 (Da Alteração dos Contratos e Dos Preços), e Arts. 141 a 146 (Dos Pagamentos).

Adicionalmente, considera-se o disposto na Lei nº 8.666/1993, em caráter subsidiário, quando compatível, bem como os normativos técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente no que tange às exigências de rotulagem, condições sanitárias e segurança alimentar dos produtos industrializados a serem adquiridos, conforme Resolução RDC nº 275/2002 e demais regulamentos pertinentes.

Secretaria/servidor responsável: Augusto Sbrisse Neto da Costa
Secretaria Municipal de Educação: Rodrigo Ribeiro de Andrade

2. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE

A contratação vigente para o fornecimento de produtos formulados e/ou industrializados destinados à composição da merenda escolar no Município de Cajati/SP é realizada por meio de processo licitatório, observando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e competitividade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.





O objeto da contratação contempla gêneros alimentícios formulados e/ou industrializados, com distintos graus de processamento, cujas especificações técnicas — incluindo tipos, quantidades, padrões mínimos de qualidade, composição nutricional, prazo de validade e condições adequadas de armazenamento — serão detalhadas no Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que revoga a Resolução nº 6/2020. A referida norma estabelece critérios atualizados para a aquisição de alimentos no âmbito do PNAE, determinando, dentre outros aspectos, limites máximos para itens processados e ultraprocessados, reforçando o compromisso com a promoção de alimentação saudável, sustentável e com segurança nutricional. As propostas apresentadas pelas licitantes são analisadas com base em critérios objetivos, tais como o menor preço por item, adequação da composição nutricional, capacidade logística para fornecimento contínuo, e comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme os artigos 33 a 39 e 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021.

A entrega dos produtos ocorre de forma parcelada e sob demanda, de acordo com o planejamento das unidades escolares e em conformidade com as condições operacionais estabelecidas contratualmente. O contrato deve assegurar a qualidade sanitária, integridade nutricional e conformidade técnica dos produtos, respeitando os critérios da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente no tocante à rotulagem, acondicionamento, e segurança alimentar, conforme RDC nº 275/2002 e demais normas pertinentes.

A justificativa para a contratação está amparada na necessidade de garantir a oferta de alimentação adequada e segura aos estudantes da educação básica, contribuindo diretamente para o seu desenvolvimento físico e cognitivo, bem como para o cumprimento dos objetivos institucionais do PNAE. O fornecimento regular desses alimentos representa uma medida estratégica para a promoção da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art 18, §1º inciso I)

Conforme estabelece a Lei nº 11.947/2009, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem como finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes da educação básica, por meio da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo, aliada à promoção de hábitos alimentares saudáveis e ao fortalecimento das ações de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar.



Nesse sentido, o objeto de análise deste Estudo Técnico Preliminar tem como premissa estabelecer as condições técnicas, operacionais e normativas para a aquisição de gêneros alimentícios formulados/industrializados destinados à execução do PNAE, assegurando a regularidade do fornecimento nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Cajati/SP. A alimentação escolar, enquanto política pública suplementar à educação, constitui direito dos alunos e dever do Estado, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal, configurando-se como instrumento essencial para garantir que todos os estudantes recebam alimentação adequada e segura durante o período letivo.

O PNAE é um programa de alcance nacional e universal, executado por estados e municípios com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cuja regulamentação está atualmente definida pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que revogou a Resolução nº 6/2020. A referida norma introduz critérios técnicos atualizados para aquisição dos gêneros alimentícios, determinando, por exemplo, a destinação mínima de 80% dos recursos para alimentos in natura ou minimamente processados, limitando a aquisição de itens processados e ultraprocessados, especialmente aqueles com baixo valor nutricional, conforme recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira.

A execução da proposta visa assegurar, no âmbito das unidades escolares municipais, o pleno cumprimento das diretrizes do PNAE, com a oferta de alimentação adequada, saudável e compatível com as necessidades nutricionais dos alunos regularmente matriculados na educação básica. Entende-se por alimentação escolar todo alimento disponibilizado no ambiente escolar, independentemente de sua origem ou forma de preparo, desde que ofertado durante o período letivo com finalidade nutricional e pedagógica.

A composição da relação de alimentos a ser adquirida foi elaborada por nutricionista legalmente habilitada, observando-se os critérios técnicos de qualidade, aproveitamento da sazonalidade, diversificação alimentar e adequação às faixas etárias atendidas. Os gêneros selecionados possuem relevante contribuição nutricional, sendo fontes de micronutrientes, fibras alimentares e compostos funcionais que favorecem o crescimento, o aprendizado e a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DECONTRATAÇÕES ANUAL (Art 18, § 1º, inciso II)

A presente contratação encontra-se devidamente contemplada na dotação orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2025, conforme



estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cajati/SP. A previsão da despesa garante a compatibilidade entre a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e os recursos públicos destinados à sua execução, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que exige o alinhamento entre o planejamento da contratação e os instrumentos de gestão orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art 18, §1º, inciso III)

A empresa licitante deverá assegurar o fornecimento direto de gêneros alimentícios formulados e/ou industrializados, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, respeitando rigorosamente as condições, quantidades, exigências e estimativas especificadas no Termo de Referência. A contratada será responsável por todas as providências necessárias à entrega dos produtos, cumprindo integralmente as obrigações previstas na legislação vigente quanto à qualidade, especificação técnica e segurança sanitária dos itens ofertados.

Fica vedada a subcontratação, terceirização ou qualquer forma de delegação da execução do objeto contratual, devendo a contratada fornecer diretamente os produtos pactuados, sem a participação de terceiros ou instituições estranhas à relação jurídica formalizada. Os gêneros alimentícios deverão ser produzidos em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, apresentando elevada qualidade e ampla aceitação no mercado. Os produtos entregues deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, contadas a partir do recebimento definitivo, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada os custos relacionados à substituição, transporte e recolhimento dos itens rejeitados, desde a sede da contratante até sua devolução, e posterior reentrega quando aplicável.

Os gêneros deverão atender aos requisitos de primeira linha quanto às características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas, conforme disposto na legislação sanitária vigente e nos padrões definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e pelas autoridades sanitárias locais competentes. A conformidade dos itens será verificada com base na tabela de especificações e quantidades constante no Termo de Referência, bem como mediante registro documental e fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Educação, quando aplicável, em consonância com os parâmetros nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme a Resolução CD/FNDE nº 3/2025.



Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a contratante.

A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, INCISO IV)

Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no primeiro semestre do ano de 2025, com aumento de 10% considerando o percentual de matrículas de novos alunos tanto nos períodos parciais quanto em escolas de tempo integral e creche, onde serão oferecidos aos educandos mais de uma refeição diariamente o que nos leva a um aumento nos quantitativos que estão descritos no quadro abaixo, conforme demandas da Secretaria municipal de Educação para o ano de 200 dias letivos, conforme calendário escolar.

Item	QTDE	UNID	Descrição
1	4.000	Unid	Achocolatado líquido em embalagem Tetra Pak com 200 ml. Reduzido em gorduras e açucares. Sem adição de adoçantes. Deve ter zero de gordura trans. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Cada unidade deve ter um canudo embalado individualmente. Validade mínima de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega.
2	8.000	Unid	Barra de frutas (variadas), sem adição de açúcar. Embalada individualmente, em filme flexível laminado, pesando cerca de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**- ESTADO DE SÃO PAULO -****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

			20g cada unidade. Deve ter zero de gordura trans. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 9 (nove) meses a contar da data de entrega.
3	6.000	Unid	Doce de banana em barra produzido sem adição de açucares. Com peso médio de 25 a 30g. Deve ter zero de gordura trans. Em embalagem metalizada de BOPP, individual. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.
4	8.000	Unid	Biscoito doce tipo cookies, de baunilha com gotas de chocolate, sem adição de açúcar (edulcorante permitido: estévia). Embalagem primária contendo cerca de 60 a 70g. Deve ter zero de gordura trans. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data de entrega.
5	8.000	Unid	Biscoito salgado tipo polvilho integral com linhaça / chia. Deve ser elaborado com matérias primas de qualidade, isento de sujidades, mofo e materiais estranhos. Deve apresentar textura crocante. Fornecer 0% de gordura trans. Embalagem primária: plástico atóxico, pesando 60g a 80g. Deve obedecer a legislação vigente sobre rotulagem, identificando o fabricante, ingredientes, informação nutricional, fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.
6	8.000	Unid	Bolo sabor chocolate ou laranja, sem recheio e sem cobertura. Embalagem individual com cerca de 30 a 40g. Deve ter zero de gordura trans. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data de entrega.
7	5.000	Unid	Suco de fruta, sabor uva integral. Sem adição de açúcar. Pode conter suco de maça sem descaracterizar o sabor de uva. Com suco natural da fruta na sua composição (100%). Embalagem Pet ou Tetra Pak, contendo de 180 a 200 ml. Na embalagem tetra pak cada unidade deve conter um canudo embalado individualmente. No rotulo deve constar todas as informações exigidas pela legislação própria vigente. A conservação do produto deverá ser feita em temperatura ambiente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**- ESTADO DE SÃO PAULO -****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8	5.000	Unid	Suco de fruta, sabor Macã , integral. Sem adição de açúcar. Com suco natural da fruta na sua composição (100%). Embalagem Pet ou Tetra Pak, contendo de 180 a 200 ml. A conservação do produto deverá ser feita em temperatura ambiente. Na embalagem tetra pak cada unidade deve conter um canudo embalado individualmente. No rotulo deve constar todas as informações exigidas pela legislação própria vigente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
9	800	Kg	Mistura em pó para o preparo de bebida sabor chocolate tipo italiano, enriquecida com vitaminas e minerais. Deve conter leite em pó na sua formulação, enriquecido com vitaminas (no mínimo vitaminas A, C, B1, B2 e B3) e minerais (no mínimo ferro e zinco). Deve conter no mínimo 12g de proteína em 100g do produto seco. Diluição somente com adição de água. Embalagem primária: sacos plásticos ou metalizados, atóxicos, hermeticamente fechados, com peso líquido de 1 a 2kg cada. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Rendimento mínimo de 20 porções de 200 ml por quilo do produto. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Apresentar comprovação de TPVA e TPO ₂ .
10	300	Kg	Mistura em pó para o preparo de alimento sabor leite caramelizado com coco com redução de calorias, gordura e sódio. Com alto teor de fibras. Deve conter leite em pó na sua formulação, enriquecido com vitaminas e minerais (no mínimo vitaminas A, C, B1, B2 e B3) e minerais (no mínimo ferro e zinco). Deve conter no mínimo 8g de caseína e 16g de lactose em 100g do produto seco. Diluição somente com adição de água. Embalagem primária: sacos plásticos ou metalizados, atóxicos, hermeticamente fechados, com peso líquido de 1 a 2kg cada. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Rendimento mínimo de 20 porções de 200 ml por quilo do produto. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Apresentar comprovação de TPVA e TPO ₂ .
11	300	Kg	Mistura em pó para o preparo de bolo integral sabor chocolate. Produzido com farinha de trigo integral. . Preparo somente com adição de água. Rendimento mínimo de 20 porções de 60g por quilo do produto. Embalagem primária: sacos plásticos ou aluminizados atóxicos, opacos e hermeticamente fechados, com peso de 1 a 1,5 kg. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, 12com todas as informações exigidas pela legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**- ESTADO DE SÃO PAULO -****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

			Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data da entrega do produto.
12	300	Kg	Mistura em pó para o preparo de bolo sabor milho com flocos de goiaba cristalizada. Entre seus ingredientes não deve conter leite e derivados. Embalagem primária: sacos plásticos atóxicos, opacos e hermeticamente fechados, separados a massa e os flocos, sendo que o jogo (massa + flocos) deve pesar de 1 a 1,5kg. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data da entrega do produto.
13	300	Kg	Pó para alimento à base de soja sabores diversos. Ingredientes: açúcar, proteína isolada de soja, vitaminas (mínimo A, C, B1, B2 e niacina) e minerais (mínimo ferro e zinco), polpa de fruta, aroma e corantes naturais, acidulantes, estabilizantes e antiumectantes permitidos por lei. Rendimento mínimo de 45 porções por quilo do produto. Embalagem primária: sacos de polietileno leitoso com capacidade para 1kg do produto (apresentar laudo de TPVA). Validade mínima de 9 (nove) meses a contar da data de entrega.
14	20	Lata	Bebida em pó à base de proteína de soja, sem lactose, com açúcar, sabor natural. Ingredientes: Extrato de soja, açúcar, óleo de soja refinado, vitaminas e minerais (Cálcio, Fósforo, Magnésio, Vitamina C, Niacina, Ferro, Zinco, Vitamina E, Ácido Pantotênico, Manganês, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina A, Cobre, Ácido Fólico, Iodo, Vitamina K, Biotina, Vitamina D e Vitamina B12), maltodextrina, sal refinado, L-Metionina, aroma idêntico ao natural de baunilha, estabilizante lecitina de soja e espessante goma guar. Isento de glúten. Embalagem primária: latas ou saches com 300g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
15	50	Unid	Achocolatado líquido em embalagem Tetra Pak com 200 ml, preparado a base de leite de coco. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega.
16	10	Unid	Adoçante dietético líquido de mesa, 100% edulcorantes naturais, a base de eritritol e estévia, embalagem plástica conta gotas contendo de 60 ml a 80 ml. Zero calorias, sem glúten, vegano. Validade mínima 24 meses na data da entrega



17	10	Kg	Macarrão de arroz ou arroz e milho com ovos em formato parafuso ou pena, embalagem plástica de 500g. Não pode conter glúten na composição. Validade mínima 10(dez) meses na data da entrega.
18	3	kg	Mistura em pó para preparo de pão de queijo, embalados em pacotes plásticos contendo 250g. Não pode conter glúten na composição. Validade mínima 10(dez) meses na data da entrega.
19	10	kg	Ameixa seca, sem caroço, embalado em pacotes com 100g ou 200g, em embalagem plástica, atóxica, próprias para alimentos, com rotulagem adequada a legislação vigente. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data da entrega.
20	150	Unid.	Bolinho de chocolate com coco, tipo Brownie, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose. Embalagem individual contendo 40g. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
21	8000	unidade	Chips de maçã. Maça desidratada sem adição de açúcar em embalagem de 30g em filme flexível laminado. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 9 (nove) meses a contar da data da entrega.
22	8000	unidade	Mix de castanhas (amendoim, castanha de caju, uva passa, amêndoas e castanha do Pará e outras). Sem sal. Embalagem de 25 a 35g. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 9 (nove) meses a contar da data da entrega.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO. (ART. 18, §1º, INCISO V)

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, a resolução efetiva da demanda apresentada requer a contratação de empresa (s) cuja atividade econômica esteja diretamente relacionada ao fornecimento de gêneros alimentícios formulados e/ou industrializados, em conformidade com as especificações técnicas previstas no objeto. Para subsidiar essa proposição, foram examinadas contratações similares realizadas por diferentes órgãos e



entidades públicas, mediante análise de editais disponíveis em plataformas oficiais de licitação, com o objetivo de identificar metodologias inovadoras, tecnologias aplicáveis e boas práticas que pudessem aprimorar o atendimento às necessidades da Administração Municipal. Observou-se que, quanto à execução do objeto, não há variações significativas no papel desempenhado pelas empresas contratadas, sendo as principais diferenças relacionadas à modalidade de licitação adotada, conforme previsto na legislação vigente.

No atual cenário, a aquisição dos gêneros alimentícios detalhados neste estudo configura-se como uma demanda recorrente e prioritária para a Secretaria Municipal de Educação, em razão da necessidade de garantir a regularidade da alimentação escolar nas unidades da rede pública municipal, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Verificou-se, ainda, a existência de ampla oferta de fornecedores no mercado, abrangendo fabricantes, distribuidores e comerciantes legalmente constituídos, não havendo qualquer indicativo de restrição à competitividade ou à viabilidade técnica da contratação.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, encontra respaldo no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, sendo plenamente justificada pela conveniência da aquisição com entregas parceladas, conforme demanda das unidades escolares. Tal modalidade favorece a flexibilidade operacional, o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação e a melhor aplicabilidade dos recursos públicos ao longo do exercício fiscal, promovendo economicidade e eficiência na gestão contratual.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI)

O valor da contratação se dará após cotação dos itens, com os acréscimos decorrentes do aumento de matrículas de novos alunos para o ano letivo de 2025.

Os valores estimados são referentes a ata em vigência no município de Cajati-SP (ATA 08/2025 – SEQUENCIA. 104/2024 – DATA DE LICITAÇÃO: 23/01/2025); e do valor médio do orçamento obtido no último certame desse mesmo gênero.

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4000	R\$ 1,39	R\$ 5.560,00
2	8.000	R\$ 2,57	R\$ 20.560,00
3	6.000	R\$ 1,28	R\$ 7.680,00



4	8.000	R\$ 3,54	R\$ 28.320,00
5	8000	R\$ 4,59	R\$ 36.720,00
6	8.000	R\$ 1,82	R\$ 14.560,00
7	5000	R\$ 3,28	R\$ 16.400,00
8	5.000	R\$ 3,28	R\$ 16.400,00
9	800	R\$ 33,61	R\$ 26.888,00
10	300	R\$ 24,59	R\$ 7.377,00
11	300	R\$ 23,90	R\$ 7.170,00
12	300	R\$ 20,19	R\$ 6.057,00
13	300	R\$ 17,38	R\$ 5.214,00
14	20	R\$ 21,67	R\$ 433,40
15	50	R\$ 26,16	R\$ 1.308,00
16	10	R\$ 8,80	R\$ 88,00
17	10	R\$ 12,28	R\$ 122,80
18	3	R\$ 25,83	R\$ 77,49
19	10	R\$ 27,39	R\$ 273,90
20	150	R\$ 7,79	R\$ 1.168,50
21	8000	R\$ 9,79	R\$ 78.320,00
22	8000	R\$ 4,91	R\$ 39.280,00
			R\$ 319.978,09

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

A solução objeto da presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios formulados e/ou industrializados, destinados à composição do cardápio da alimentação escolar dos alunos da educação básica — incluindo etapa creche, educação infantil e ensino fundamental — regularmente matriculados nas unidades da rede pública municipal de ensino de Cajati/SP. O cardápio será previamente elaborado por nutricionista legalmente habilitado, observando as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes na coluna “Descrição” da tabela apresentada no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, que trata da “Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas”. Produtos que se apresentarem em desacordo com os parâmetros definidos poderão ser rejeitados,



conforme avaliação técnica da equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, resguardando-se o cumprimento das normas sanitárias, nutricionais e operacionais pertinentes, nos termos da legislação vigente e dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTOS OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art 18§1º, inciso VIII)

O parcelamento da presente contratação justifica-se sempre que houver viabilidade técnica e vantagem econômica, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, desde que não haja prejuízo à economia de escala ou à eficiência do fornecimento. Considerando as características intrínsecas do objeto — gêneros alimentícios formulados e/ou industrializados, com variações entre itens perecíveis e não perecíveis — a demanda será organizada em itens distintos, respeitando a divisibilidade dos produtos e a necessidade de contratação conforme especificidades técnicas e operacionais.

Conforme o princípio do parcelamento previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada por item sempre que tal divisão não comprometer o conjunto da solução, de modo a permitir a ampla participação de fornecedores que, embora não detenham capacidade para atender à totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a unidades autônomas específicas. Após análise detalhada da natureza dos produtos a serem adquiridos, não foram identificadas justificativas técnicas ou operacionais que imponham seu agrupamento compulsório. Dessa forma, prevalece a regra geral do parcelamento como mecanismo de promoção da competitividade, da economicidade e da eficiência nas contratações públicas.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART18, §1º, INCISO IX)

A aquisição dos gêneros alimentícios formulados e/ou industrializados objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade assegurar a execução adequada e contínua do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Cajati/SP, garantindo aos alunos regularmente matriculados na educação básica o direito constitucional à alimentação, conforme previsto no art. 208 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 11.947/2009. A medida atende diretamente à diretriz do programa, que visa promover uma alimentação



escolar adequada, saudável e compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo, contribuindo para seu desenvolvimento integral, aprendizagem e rendimento acadêmico.

A contratação proposta será realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que define critérios atualizados para a aquisição dos alimentos no âmbito do PNAE, com ênfase na restrição de ultraprocessados, priorização de itens in natura e minimamente processados, e valorização de práticas alimentares saudáveis. Trata-se de instrumento estratégico de compras públicas sustentáveis, conforme preconizado pelo Ministério do Planejamento, cuja implementação assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, além de possibilitar a incorporação de políticas públicas de relevante interesse social, como o incentivo ao desenvolvimento sustentável, o apoio à inclusão produtiva local e a promoção da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

12. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART 67, §5)

Para a formalização da contratação proposta, não se fazem necessárias providências preliminares por parte da Administração, uma vez que a infraestrutura física existente já se mostra adequada para recepção, acondicionamento e controle dos gêneros alimentícios a serem fornecidos. No que tange à fiscalização contratual, os servidores designados para as atividades de recebimento, conferência e atesto já detêm capacitação técnica compatível com o objeto em questão, não sendo identificadas especificidades que demandem formação adicional ou especializada. Dessa forma, considera-se plenamente atendido o disposto no §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de ações complementares de capacitação sempre que as atribuições de fiscalização se mostrarem compatíveis com as competências do corpo técnico envolvido.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART18, §1º, INCISO XI)

No escopo do presente Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem, influenciem ou comprometam a viabilidade da solução proposta. A presente contratação apresenta-se de forma autônoma e independente, podendo ser executada



integralmente sem dependência de ajustes contratuais anteriores, simultâneos ou posteriores. Dessa forma, considera-se atendido o disposto no inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo vínculos operacionais, orçamentários ou técnicos que restrinjam ou limitem sua efetiva implementação.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART18, §1º, INCISO XII)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios formulados e/ou industrializados, destinados à merenda escolar da rede pública municipal, pode ocasionar impactos ambientais relevantes, especialmente no que se refere à logística de transporte, ao consumo de energia e ao descarte de resíduos. Tais impactos decorrem do uso de veículos automotores, da manutenção da cadeia de refrigeração e congelamento, e do acondicionamento dos produtos em embalagens plásticas e materiais não biodegradáveis.

Entre os potenciais efeitos ambientais, destacam-se:

- A emissão de gases de efeito estufa (GEE), oriunda do transporte e do funcionamento de equipamentos de refrigeração;
- O elevado consumo de energia elétrica, que contribui para o aumento da pegada de carbono institucional; e
- A geração de resíduos sólidos, como sobras orgânicas e embalagens diversas, cujo descarte inadequado pode comprometer o meio ambiente e a saúde pública.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- A adoção de veículos e equipamentos com alta eficiência energética e baixa emissão de GEE, preferencialmente com certificação ambiental;
- O uso de fontes de energia renovável para abastecimento dos sistemas de conservação dos alimentos;
- A implementação de programas de logística reversa e reciclagem de embalagens, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); e
- O treinamento dos profissionais envolvidos, com foco em boas práticas sustentáveis, consumo consciente e redução do desperdício.

Tais medidas estão alinhadas à estratégia de compras públicas sustentáveis, conforme preconizado pelo Ministério do Planejamento e pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025, que reforça a importância da sustentabilidade





ambiental como eixo estruturante na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A adoção dessas práticas fortalece o compromisso da Administração Pública com a responsabilidade socioambiental e com a gestão eficiente dos recursos naturais.

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18, §1º, INCISO XIII)

Com base na análise dos elementos técnicos, operacionais, normativos e orçamentários constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta apresenta plena viabilidade, configurando-se como solução eficaz e compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação. Os estudos preliminares demonstram que esta modalidade de aquisição maximiza as chances de atendimento das metas estabelecidas, promovendo o alinhamento entre demanda administrativa, recursos públicos disponíveis e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Diante do exposto, o responsável técnico manifesta parecer favorável à contratação da solução aqui delineada, recomendando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, defere formalmente a viabilidade técnica da aquisição dos gêneros alimentícios formulados/industrializados objeto deste estudo, autorizando sua continuidade nos termos legais e regulamentares aplicáveis.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D90F-0063-70C9-594F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AUGUSTO SBRISSE NETO DA COSTA (CPF 274.XXX.XXX-37) em 03/10/2025 16:48:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D90F-0063-70C9-594F>